

Normas para preenchimento dos modelos das listas nominativas de professores com contrato administrativo e de professores que tendo sido contratados em ano(s) lectivo(s) anterior(es) tenham passado a exercer funções como efectivos.

1. A actualização das presentes normas decorre da necessidade de facilitar a regularização da manutenção do direito à ADSE como beneficiários titulares dos docentes que desempenham funções em regime de nomeação ou contrato administrativo.
2. **Estão excluídos do âmbito pessoal de aplicação das presentes normas, dado não possuírem a qualidade de agente, os docentes que desempenham funções ao abrigo de contrato de trabalho a termo resolutivo**, previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro.
3. A **lista nominativa, modelo DAB-26**, identificada no canto superior direito com a designação: **“só para professores com contrato administrativo”**, destina-se a que nela sejam incluídos todos os docentes com contrato administrativo, já inscritos como beneficiários titulares da ADSE que no ano lectivo indicado exerçam funções no estabelecimento de ensino que a emite.
4. A **lista nominativa modelo DAB-25**, identificado no canto superior direito com a designação: **“só para professores que passaram a efectivos”**, destina-se a que nela sejam incluídos todos os docentes, já inscritos como beneficiários titulares da ADSE que no ano lectivo indicado tenham passado de professores com contrato administrativo a professores efectivos.
5. As listas nominativas referidas em 3 e 4 só poderão ser aceites desde que estejam correctamente preenchidas com os elementos de identificação de cada um dos docentes nelas indicados, bem como os elementos de identificação e comprovação do estabelecimento de ensino que a emite.
6. As linhas não preenchidas, em cada uma das listas nominativas, deverão ser explicitamente inutilizadas.
7. A inclusão de um docente numa das listas nominativas exclui necessariamente o preenchimento do Boletim de Alteração modelo 1028, para efeitos de revalidação do cartão desse docente.
8. Poderão ser emitidas, por cada estabelecimento de ensino, tantas listas nominativas quantas as necessárias para proceder à revalidação dos cartões dos docentes que aí exerçam funções e que possam ser revalidados através deste procedimento. Todavia, um mesmo docente não deve figurar a qualquer título, em mais do que uma lista nominativa.
9. Os modelos de lista nominativa (também disponíveis na Internet em **www.adse.pt**) podem ser enviados à ADSE através do **Fax 210 059 092**, devendo, nesse caso, ser utilizado, para a sua confirmação, o carimbo do estabelecimento de ensino em vez do selo branco.
10. Das listas nominativas remetidas à ADSE deverão os estabelecimentos de ensino conservar em seu poder duplicado ou fotocópia, até que os cartões dos docentes nelas incluídos sejam revalidados.
11. A ADSE poderá solicitar dos estabelecimentos de ensino, para eventual esclarecimento de dúvidas, fotocópias dos contratos respeitantes a qualquer dos docentes mencionados nas listas nominativas.
12. No caso de cessação de contrato, deve o Organismo, nos termos do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, comunicar de imediato à ADSE a cessação de funções do beneficiário.